

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0004564/2016

CONTRATO No. 159/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**

Aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.079/0001-49, com sede na Av. das Nações Unidas, 21711, Jurubatuba - São Paulo/SP, representada pelo(a) seu Representante Legal, Sr.(a) Nicolau Guariglia Junior, inscrito no CPF sob o nº 806.302.358-72 e no RG sob o nº 7.838.958 - SSP/SP, conforme Processo Administrativo nº 23524.000424/2016-36(UASG 155008), as partes celebram o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto 5.450, de 2005, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Edital do **Pregão 070/2016** e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a aquisição de: **01(UM) Microscópio Cirúrgico com multivisão, iluminação xenônio, marca Carl Zeiss(Item 001)**, para atender às necessidades do INCA, a ser entregue e instalado, com suporte e garantia total mínima de 12 (doze) meses, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação e Anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento será executado compreendendo a entrega, instalação, treinamento e garantia do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento.

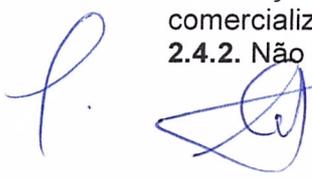
**2.2.** O equipamento deverá ser entregue no Serviço de Patrimônio do INCA, à Rua André Cavalcanti, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, em horário comercial.

**2.3.** O prazo máximo para entrega do equipamento será de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da ORDEM DE FORNECIMENTO, e deve ser instalado em no máximo **10 (dez) dias** após a data do TERMO DE RECEBIMENTO.

**2.4.** O equipamento deve ser novo, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas no Edital e na proposta vencedora.

**2.4.1.** Não será aceito equipamento recondicionado, reciclado, ou proveniente de reutilização de material já empregado, bem como fora de linha de fabricação e comercialização do fabricante no seu país de origem.

**2.4.2.** Não serão aceitos protótipos de equipamento, nem projetos inacabados.

  
Nicolau Guariglia Junior 

2.5. Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

2.6. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

2.7. O equipamento deverá estar acompanhado dos manuais de serviço e de operação originais e atualizado em português, além dos itens constantes no registro do equipamento na ANVISA.

2.8. Caso a **CONTRATADA** apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

2.9. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com a finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do INCA a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

2.10. O equipamento e seus acessórios devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, de forma a garantir a sua integridade.

2.10.1. Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a **CONTRATADA** será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

2.10.2. A **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades mencionadas no item anterior, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

2.10.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta vencedora.

2.11. O recebimento e a aceitação do equipamento ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**: imediatamente após a entrega pela **CONTRATADA**, para conferência da conformidade do material com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e neste contrato, onde será lavrado o Termo de Recebimento e recebido a Nota Fiscal de Venda. Após atestado o recebimento, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda à Divisão Orçamentária e Financeira para pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal do equipamento entregue, o restante do valor da nota fiscal, ou seja, os 60% (sessenta por cento) restantes, ficará aguardando o Termo de Aceitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**: em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de testes de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

2.12. Durante a instalação do equipamento o Termo de Aceitação deverá ser preenchido e impresso pela **CONTRATADA** e assinado pela **CONTRATANTE**.

2.13. A caixa contendo o equipamento não poderá ser aberta, a não ser pelo técnico da **CONTRATADA** devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do equipamento.

2.14. A instalação e o treinamento deverão ser realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, em data a ser definida juntamente com a equipe de engenharia clínica do hospital.

2.14.1. A vinda do técnico para instalação e demonstração do equipamento deve ser agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

  
Nicolau Guánglia Junior 

**2.15.** A instalação deverá ser realizada na presença dos técnicos do INCA, compreendendo: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em pleno funcionamento.

**2.16.** O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela **CONTRATADA** a seus próprios Técnicos/Engenheiros. A **CONTRATADA** deverá fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento técnico consistirá de:

**2.16.1.** Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de testes e calibração do mesmo;

**2.16.2.** Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**3.1.** A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA** ou por empresa credenciada por esta, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir do termo de aceitação, após os testes de funcionalidade do mesmo, atestando o seu correto funcionamento.

**3.2.** A Garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado.

**3.3.** Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa **CONTRATADA** deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação do equipamento durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento.

**3.3.1.** Toda operação de lacre do equipamento deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** no ato da assinatura.

**3.4.** No período de garantia é admitida a troca de equipamento defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela **CONTRATANTE** um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela **CONTRATADA**.

**3.5.** Para o equipamento, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

**3.6.** A **CONTRATADA** poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o equipamento em questão estiver com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a **CONTRATANTE**.

**3.7.** Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia.

**3.8.** Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.9.** O prazo para atendimento de manutenção do equipamento não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado, e deverá ser realizado nas dependências do INCA.

**3.9.1.** Caso seja necessário enviar o equipamento para assistência técnica fora da localidade, o custo deverá ser de responsabilidade da empresa que forneceu o equipamento.

**3.10.** Para cada atendimento técnico deverá ser fornecido um relatório técnico detalhado, onde conste:

a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;

b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

e) Providências tomadas e reparos efetuados;

  
  
  
Nicolau Guariglia Junior

- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação do equipamento, objeto do presente contrato, no local e prazo indicado pela **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.2. Instalar, demonstrar e treinar os profissionais do INCA que irão manipular o equipamento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, dando todas as informações e esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 4.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.4. Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Formulário de Responsabilidade Técnica em papel timbrado nos moldes do Anexo II do Termo de Referência, para fins de garantia do equipamento, devendo este ser mantido atualizado pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato.
- 4.5. Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Formulário de Assistência Técnica em papel timbrado nos moldes do Anexo III do Termo de Referência, para fins de garantia do equipamento, devendo este ser mantido atualizado pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato.
- 4.6. Manter um número telefônico, para abertura de chamados de manutenção e assistência técnica, durante todo o período de garantia do equipamento.
- 4.7. Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 4.8. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Edital.
- 4.9. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao equipamento objeto deste contrato.
- 4.10. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 4.11. Responder por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças ou defeitos de software/firmware, pelo prazo de 12 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;
- 4.13. Prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Aceitação;
- 4.14. Apresentar Certificado de Registro na ANVISA, bem como Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigado a garantir, após a instalação do equipamento: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondente ao equipamento.
- 4.15. Fornecer no prazo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.



Luiz Carlos Guimarães Junior



4.16. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto deste contrato.

4.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.18. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não a **CONTRATADA**, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.

4.19. Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação do equipamento, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido do INCA.

4.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Agendar, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, reunião com a **CONTRATADA**, para:

5.1.1. Definir a emissão de AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA pela **CONTRATANTE**, conforme Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da **CONTRATANTE** definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;

5.2.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.4. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção.

5.5. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora.

5.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme a cláusula nona do presente contrato.

5.7. Notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

5.8. Proceder consulta "ONLINE" a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

5.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.10. Não permitir que pessoas não autorizadas realizem a manutenção do equipamento em questão.

5.11. Não permitir o uso indevido bem como o mau uso do equipamento fornecido.

5.12. Seguir detalhadamente todas as orientações de uso, bem como os cuidados de limpeza e conservação descritos no manual do usuário.

Nicolau Guinglia Junior

5.13. Solicitar a substituição/troca do equipamento se, no período de garantia do fabricante, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela Assistência Técnica e que o mesmo não tenha nenhuma possibilidade de conserto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** nomeará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

6.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou manutenção, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

6.3.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou manutenção.

6.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), constante da proposta vencedora.

7.2. Os recursos para a cobertura das despesas com a aquisição do equipamento, objeto desse contrato, correrão à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o atesto da correspondente documentação pelo Fiscal do Contrato.

9.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

9.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da **CONTRATANTE**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nicolau Guariglia Junior

9.6. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$   $I = (TX/100) / 365$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1. **Advertência** – A ser aplicada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da **CONTRATANTE** e desde que não haja prejuízo ao INCA.

10.1.2. **Multas** – Na seguinte forma:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 70% (setenta por cento) do valor do equipamento recebido com atraso. Decorridos 120 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 30% (trinta por cento) do valor do equipamento instalado com atraso. Decorridos 120 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução deste, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou caso o atraso ultrapassar o prazo limite de cento e vinte dias, estabelecido na alínea “a” e “b”.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o **CONTRATADO** incorrer nos casos previstos no art. 88, da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e demais cominações legais.

Nicolau Guanglia Junior

**10.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado do valor do seu crédito, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia da referida guia.

**10.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado ao pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**10.5.** Ocorrendo atrasos na instalação do equipamento causado por problemas não motivados pela **CONTRATADA**, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada ao INCA, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto à **CONTRATADA** que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a empresa **CONTRATADA** da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pelo INCA, dentro da vigência do contrato.

**10.6.** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela **CONTRATANTE** e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

**10.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**10.9.** Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.10.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**11.2.** Serão considerados motivos para rescisão contratual:

**11.2.1.** Se a **CONTRATADA** deixar o equipamento listado nesse contrato indisponível por mais de 30 dias, por motivo de inexecução de cláusulas contratuais de sua responsabilidade, e não acordada com o fiscal do contrato.

**11.2.2.** Se a **CONTRATADA** modificar as características técnicas originais do equipamento listado nesse contrato, sem a aprovação do fiscal do contrato.

**11.3.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

  
Nicolau Guanglia Junior



11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

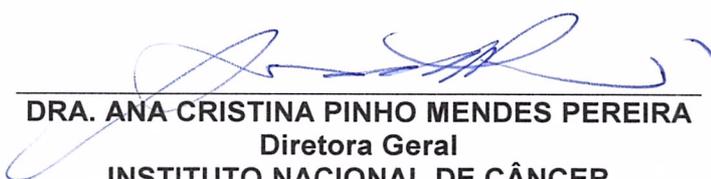
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, dando eficácia legal ao presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

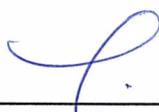
13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
Diretora Geral  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

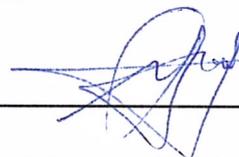
  
\_\_\_\_\_  
**SR. NICOLAU GUARIGLIA JUNIOR**  
Representante Legal  
**CARL ZEISS DO BRASIL**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Trajano dos Santos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813668 - MG

Nome:  
CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Moniz Lustosa  
Supervisor da Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE - Divisão de Suprimentos  
Matrícula: 1863769 MS  
CPF: 245.657.927-53

33.131.079/0001-49

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

Av. das Nações Unidas. 21711  
Jurubatuba – CEP 04795-100

SÃO PAULO – SP

F D U C

